



Município de Mercedes

Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR N.º 018/2014, DE 26 DE MARÇO DE 2014.

PUBLICADO
Data: 27 03 /20 14
Órgão: O Presente
Página: 06
Nº Edição: 3805

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 18 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 004, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008, PARA DISPOR SOBRE A DIMENSÃO MÍNIMA DAS VIAS EM LOTEAMENTOS A SEREM IMPLANTADOS EM ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL, BEM COMO, SOBRE A POSSIBILIDADE DA DISPENSA DE ESPAÇOS LIVRES E ÁREAS DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS; TORNA OS LOTES URBANOS QUE ESPECIFICA ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL; INCORPORA ÁREAS RURAIS AO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE MERCEDES E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º A Lei Complementar n.º 004, de 23 de outubro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18.

§ 1º As vias públicas poderão, a critério do Município, ter as seguintes dimensões:

I – Caixa da Via: 12m (doze metros);

II – Pista de Rolamento: 7m (sete metros);

III – Passeio: 2,5 m (dois metros e cinquenta centímetros).

§ 2º Com vistas a satisfação da demanda habitacional e o melhor aproveitamento possível da área, poderão os espaços livres de uso público e áreas de uso institucional serem dispensados pelo Município quando a Zona Especial de Interesse Social estiver inserida em região que não as demande.”
(NR)

Art. 2º Passam a constituir Zona Especial de Interesse Social os Lotes Urbanos n.º 01, 02, 03, 04, 05, 18, 19 e 20 da Quadra n.º 04, do Loteamento Eichler.

Parágrafo único. A condição de zona especial de interesse social persistirá mesmo com a unificação e/ou parcelamento dos Lotes mencionados no **caput deste artigo**.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Art. 3º Passam a integrar o perímetro urbano da Cidade de Mercedes:

I - o Lote Rural n.º 42, do 27º Perímetro, com área de 28,08 ha, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca sob o n.º 18666;

II – parte oeste-noroeste da Chácara n.º 56, com área de 3,16 ha, matriculada no Registro de Imóveis da Comarca sob o n.º 11705;

III – a Chácara n.º 57, com área de 3,63 ha, matriculada no Registro de Imóveis da Comarca sob o n.º 1940;

IV – a Chácara n.º 58, com área de 3,62 ha, matriculada no Registro de Imóveis da Comarca sob o n.º 1941.

§ 1º Aplicam-se as áreas incorporadas ao perímetro urbano da Cidade de Mercedes as **disposições relativas a Zona Residencial Única e a Zona Especial da Av. João XXIII, sendo esta última correspondente ao prolongamento do traçado já existente.**

§ 2º Não compõe o perímetro urbano, conservando-se como zona rural, a parte leste da Chácara n.º 56, com área de 4.818,13 m², adstrita aos seguintes limites e confrontações:

I – a sudoeste com a Av. João, XXIII, numa extensão de 91,00m;

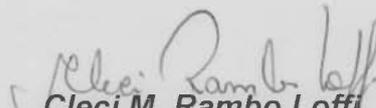
II – a nordeste com a Chácara n.º 55, numa extensão de 55,00m;

III – a nordeste com a parte leste da Chácara n.º 56, numa extensão de 86,80m;

IV – a sudeste com a Chácara n.º 57, numa extensão de 55,00m.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 26 de março de 2014.


Cleci M. Rambo Loffi
PREFEITA